

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025.

PROTOKOLO Nº 118/25
DATA: 16/10/25 Hs: 16:28
Miriam
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE BELO - MG

ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO IV DO ART. 67 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 08 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1995, ACRESCENTANDO-LHE ALÍNEAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Monte Belo, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 19, inciso I e III do Regimento Interno, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso IV do artigo 67 da Lei Complementar n.º 08 de 29 de dezembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"IV – provocados por bombas, morteiros, foguetes, rojões, fogos de estampidos, de artifício e similares.

- a) *excetua-se da proibição os fogos de vista, assim denominados os que produzem efeitos visuais sem estampido, assim como os similares que acarretam barulho de baixa intensidade;*
- b) *o descumprimento do disposto neste inciso acarretará ao infrator a imposição de multa, a ser fixada em regulamento pelo Poder Executivo."*

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Belo, 14 de outubro de 2025.


Vereadora Miriam Imaculada Rodrigues Marques
Câmara Municipal de Monte Belo